



**EDITAL Nº 003/EXT/2017**  
**FLUXO CONTÍNUO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV, Coordenação de Extensão de Cuiabá – CODEX/Cuiabá, Pró-Reitoria do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS e Coordenação de Extensão de Sinop – CODEX/Sinop torna público e convoca servidoras/es docentes e técnico-administrativos da UFMT a apresentarem propostas de ações de extensão a serem executadas em 2017 por meio do **Sistema de Extensão – SIEx**, **Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox> (entrar como servidor comum Login: CPF e senha dos sistemas da UFMT)** de acordo com as condições definidas neste Edital.

### **1. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo regularizar por fluxo contínuo o desenvolvimento de ações de extensão com ônus para a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), representando significativa articulação entre ensino e pesquisa com as demandas da sociedade e do desenvolvimento regional do Estado de Mato Grosso. As ações poderão ou não prever recursos financeiros por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, de acordo com as normas de Ações de Extensão da UFMT (Resolução nº 36 - CONSEPE, de 04 de abril de 2005).

### **2. CALENDÁRIO**

2.1. Vigência do Edital: **de 01 de fevereiro 2017 a 20 de dezembro de 2017**, período em que as propostas de ações de extensão deverão ser submetidas Sistema de Extensão – SIEx com antecedência do início das ações da proposta.

2.3. Divulgação dos Resultados de aprovação e acompanhamento: até vinte dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão junto à CODEX/PROCEV;

2.3. Autorização para Celebração de Convênios/Contratos: até quarenta e cinco dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão e encaminhamento para celebração de convênios/contratos de acordo com a especificidade de cada ação.

### **3. PROPONENTES**

3.1. Pode ser proponente da ação de extensão:

- a) Docente do quadro efetivo de servidores da UFMT;
- b) Técnico-administrativo do quadro efetivo de servidores da UFMT.

3.2. Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT.

3.3. O docente e/ou técnico aposentado, colaborador e/ou voluntário poderão coordenar ação de extensão.

3.4. As ações com recursos financeiros deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.

3.5. O docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão.

#### 4. MODALIDADES DE EXTENSÃO APOIADAS

4.1. As propostas de ação de extensão deverão ser apresentadas sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Publicação e Produto, conforme definida nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e no Plano Nacional de Extensão.

#### 5. TEMAS

5.1. De acordo com a política de extensão universitária da UFMT e Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas relacionadas em anexo.

#### 6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

6.1.1. De natureza acadêmica:

- a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação de estudante e na geração de novo conhecimento;
- b) Interdisciplinaridade.

6.1.2. Da relação com a sociedade:

- a) Impacto social;
- b) Relação dialógica com a sociedade;
- c) Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

6.2. As propostas deverão ser formuladas e submetidas no **Sistema de Extensão – SIEx** no prazo de vigência do Edital quinze dias antes do início das ações, sendo que após a data de **vigência 20/12/2017**, independentemente de problemas de acesso e conexão no Sistema de Extensão – SIEx no último dia, todas as propostas serão desconsideradas por este Edital.

6.3. As propostas deverão:

- 6.3.1. Ter a participação obrigatória de discente (graduação ou pós-graduação) envolvido na equipe de execução;
- 6.3.2. Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam;
- 6.3.3. Descrever de forma clara e precisa os objetivos;
- 6.3.4. Explicitar os procedimentos metodológicos;
- 6.3.5. Indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas;
- 6.3.6. Definir cronograma de execução detalhado;
- 6.3.7. Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;
- 6.3.8. Definir o conteúdo programático, se a ação for da modalidade curso.

6.4. As propostas deverão ser aprovadas pela Congregação.

#### 7. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. As propostas de ação de extensão deverão estar de acordo com a Resolução nº36 CONSEPE, de 04 de abril de 2005, que aprova as Normas que regulamentam as Ações de Extensão da UFMT.

7.2. As ações de extensão não cadastradas no **Sistema de Extensão – SIEx** não serão enquadradas neste Edital.

7.3. Não serão enquadradas propostas de ações vinculadas a temas diferentes do item 5.1.

7.4. Um mesmo proponente poderá enviar mais de uma proposta de ação de extensão como coordenador.

7.5. O coordenador da ação de extensão não deverá possuir quaisquer pendências em relatórios parciais e finais de ações de extensão na CODEX/PROCEV.



## **8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA JUNTO A CODEX/PROCEV**

8.1. As propostas de ações de extensão deverão ser submetidas no Sistema de Extensão – SIEx com as documentações de exigência anexas:

8.1.1. A proposta será submetida online, o sistema gerará um protocolo de acompanhamento na página de submissão;

8.1.2. As propostas com recursos financeiros, gerenciados pela Fundação Uniselva deverão ser impressos com Plano de Trabalho (modelo da Fundação Uniselva), protocolizados e encaminhados a Codex para parecer;

8.1.3. Decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação – pela Congregação a que pertença o servidor proponente.

8.1.4 Anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

8.1.5 Projetos da Área da Saúde deverão anexar o parecer da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES (OBS.: registra-se que o prazo de análise da CIES municipal é de 45 dias a partir da data de protocolo no órgão).

**Os itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 são obrigatórios para a instrução do processo e posterior análise da Câmara de Extensão.**

## **9. ANÁLISE E JULGAMENTO**

9.1. Caberá a CODEX/PROCEV - por meio das Câmaras de Extensão - a análise e enquadramento das propostas, podendo:

- a) recomendar a atividade;
- b) não recomendar a atividade;
- c) solicitar reformulação da atividade;
- e) não aprovar como atividade de extensão.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão da PROCEV – Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência da UFMT Câmpus Sinop.

10.2. A CODEX/PROCEV reserva-se no direito de não analisar propostas cadastradas sem a documentação exigida neste Edital e encaminhar os procedimentos cabíveis.

10.3. A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às propostas apresentadas neste Edital.

10.4. Os resultados obtidos pelas ações de extensão registradas e aprovadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “Apoio: UFMT/PROCEV”.

10.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

10.6. Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e das Câmaras de Extensão da UFMT.

10.7. Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2016.

Fernando Tadeu de Miranda Borges  
Pró Reitor de Cultura Extensão e Vivência - PROCEV

Sandra Jung de Mattos  
Coordenadora de Extensão – CODEX/CUIABÁ

Roberto Carlos Beber  
Pró Reitor do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS

Camila da Silva Turini  
Coordenadora de Extensão – CODEX/SINOP



## ANEXO

**ÁREA TEMÁTICA** - segundo interesse das ações afirmativas da UFMT e Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

**I - COMUNICAÇÃO:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**II - CULTURA:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**IV - EDUCAÇÃO:** educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**V – MEIO AMBIENTE:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**VI - SAÚDE:** saúde da população negra, saúde indígena, promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiências e outras necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção.

**VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas júnior; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**VIII - TRABALHO:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO:** políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.